

1213

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 620-86

Em 10 de junho de 1.986.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1567 - Sobre: Abertura de Crédito Suplementar.

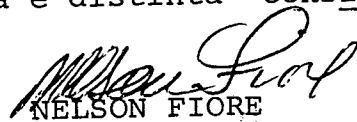
Nº 1568 - Sobre: Autorização a Prefeitura do Município de Caieiras, para receber áreas em doação e dá outras providências.

Nº 1569 - Sobre: Revoga a Lei nº 1600, de 21 de dezembro de 1984 que institui a Contribuição de melhoria.

Nº 1570 - Sobre: Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo.

Nº 1571 - Sobre: Autoriza a Câmara Municipal de Caieiras a celebrar convênio com Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 4642, de 06 de agosto de 1985.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e distinta consideração.

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS - S.P.



1214

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 620-86

Em 10 de junho de 1.986.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1567 - Sobre: Abertura de Crédito Suplementar.

Nº 1568 - Sobre: Autorização a Prefeitura do Município de Caieiras, para receber áreas em doação e dá outras providências.

Nº 1569 - Sobre: Revoga a Lei nº 1600, de 21 de dezembro de 1984 que institui a Contribuição de melhoria.

Nº 1570 - Sobre: Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo.

Nº 1571 - Sobre: Autoriza a Câmara Municipal de Caieiras a celebrar convênio com Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 4642, de 06 de agosto de 1985.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e distinta consideração.

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS - S.P.



1215

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M    Nº 1 5 7 0.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de leis, submeto Projeto de Lei que autoriza o Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, para receber recursos destinados à realização de obras no "Centro Poli-Esportivo Municipal Jorge Wrede".

Encaminho, outrossim, cópia do mencionado convênio.

Assim expondo, espero, com fulcro - no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei, e apreciada em regime de urgência.

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Dispõe sobre: Autoriza a Câmara Municipal de Caieiras a celebrar - convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 4642, de 06 de agosto de 1985.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam a Câmara Municipal e a Municipalidade de Caieiras autorizadas, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão, aos seus vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito das disposições da Lei nº 4642, de 06 de agosto de 1985, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos vereadores, Prefeito e Vice- Prefeito e pensão mensal aos seus dependentes.

ARTIGO 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 4642, de 06 de agosto de 1985, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP, pela Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal, ou os seus representantes legais.

ARTIGO 3º - Poderão inscrever-se na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo o Prefeito e o Vice-Prefeito de Caieiras.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente lei, quanto ao Prefeito e Vice-Prefeito correrão à conta de crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento do Poder Executivo Municipal e, quanto aos Vereadores, à conta de crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam autorizadas as aberturas dos créditos de que trata este artigo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de

-segue-

AS COMISSÕES  
Justiça, Finanças  
S.S. em 14/07/86

PRESIDENTE

PRESIDENTE

UNICA DISCUSS.  
S.S. 14/07/86



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

( 10 DE JUNHO DE 1986 )

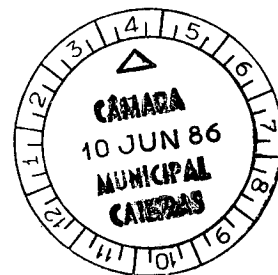


sua publicação, revogadas as Leis nºs. 1060/76 e 1659/85.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Junho de 1986.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

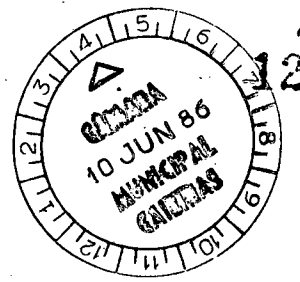
CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, A CÂMARA MUNICIPAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 , DESTE ESTADO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade autárquica, a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de  
 , deste Estado, representados, respectivamente, por seu Superintendente, Sr.  
 pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. e  
 pelo Prefeito Municipal Sr. , presentes aos  
 dias do mês 19 , na  
 sede da Autarquia, à Rua Bráulio Gomes nº 81 - 4º andar nesta Capital, resolvem, nos termos da Lei nº 4642 de 06 de agosto de 1985 e da Lei Municipal nº de de 19 , firmar o presente convênio, de conformidade com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, denominado, neste instrumento, simplesmente IPESP, obriga-se a estender aos Vereadores da Câmara Municipal, denominada, neste instrumento simplesmente Câmara, e ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município as disposições da Lei nº 4642 de 06 de agosto de 1985 observadas as condições constantes do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O IPESP se compromete a:

- a) - Assegurar o pagamento da pensão parlamentar aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, nas condições estabelecidas na Lei 4642 de 6 de agosto de 1985;
- b) - Assegurar o pagamento de pensão mensal aos dependentes



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

. 2 .

tes dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, na  
fôrma da alínea "a";

- c) - Assegurar à Câmara e à Municipalidade a celebração de novo convênio se, por qualquer motivo, derem causa à caducidade das inscrições dos Vereadores a ele vinculados, bem como do Prefeito e Vice-Prefeito, desde que satisfaçam as exigências prescritas no artigo 9º da Lei nº 4642 de 6 de agosto de 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Câmara se obriga:

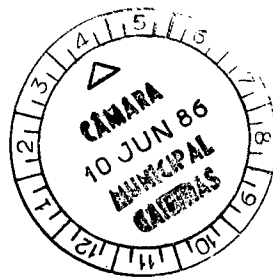
- a) - A inscrever, obrigatoriamente, todos os Vereadores no IPESP como contribuintes da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo; independentemente de limite de idade e exame de saúde, com as ressalvas previstas na Lei 4642/85;
- b) - Depositar a favor da Carteira, nas Agências do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, ou em suas Agências, as contribuições dos Vereadores e pensionistas, até o último dia útil do mês subsequente à data do pagamento dos subsídios, juntamente com as suas próprias contribuições;
- c) - Arrecadar, mediante desconto em folha, as contribuições devidas pelos Vereadores e recolhê-las à Carteira de Previdência;
- d) - Recolher sobre as prestações em atraso, multa de



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

. 3 .

20% (vinte por cento), além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ambos calculados sobre o principal e se o atraso for superior a 30 dias, esses valores serão corrigidos nos termos do § único do artigo 11 da Lei nº 4642/85.



1211

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

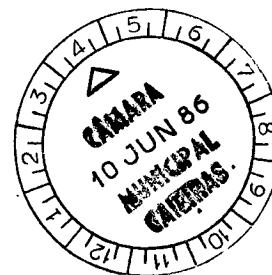
. 3 .

CLÁUSULA QUARTA - O Poder Executivo Municipal se obriga:

- a) - recolher contribuição mensal de importância equivalente à contribuição mensal do Prefeito e Vice Prefeito em exercício inscritos e pensionistas ;
- b) - depositar a favor da Carteira, nas agências da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, até o último dia útil do mês subsequente à data do pagamento dos subsídios aos seus membros, a contribuição mencionada na alínea "a";
- c) - recolher sobre as prestações em atraso, multa de 20% (vinte por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o principal e , se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, esses valores serão corrigidos - nos termos do § único ao art. 11 da Lei nº 4642/85.

CLÁUSULA QUINTA - A falta de recolhimento das contribuições da Câmara Municipal à Carteira de Previdência, durante 3 (três) meses consecutivos, contados do dia do vencimento de qualquer das prestações importa em caducidade do convênio, ficando a câmara municipal responsável pela reparação dos danos causados aos contribuintes e beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA - A falta de recolhimento das contribuições da Prefeitura à Carteira de Previdência, durante 3 (três) meses consecutivos contados do dia do vencimento de qualquer das prestações importa em caducidade das inscrições respectivas, ficando



1212

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

. 4 .

do o Executivo Municipal responsável pela reparação dos danos causa  
dos aos contribuintes e beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam fazendo parte integrante des  
te convênio, as disposições constantes da Lei nº 4642 de 06 de agos  
to de 1985, e da Lei Municipal nº            de            de 19

Por assim se acharem justos e convencionados, assinam  
o presente convênio em 3 (três) vias.

SUPERINTENDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1a. \_\_\_\_\_

2a. \_\_\_\_\_